

## ALIENAÇÃO PARENTAL E O BULLYING

Eliane Mara Azevedo

Natalia Fedre Martins

(Acadêmicas do 2º semestre B, Curso de Direito, FACNOPAR)

Prof. Ms. Ericsson Makarius Borges

(Professor de Psicologia Jurídica da FACNOPAR)

Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Ivana Nobre Bertolazo

(Professora de Metodologia do Trabalho Científico II da FACNOPAR)

Este trabalho tem como objetivo geral expor o conceito de alienação parental, *bullying* e síndrome da alienação parental e como objetivos específicos abordar sobre a alienação parental nos conflitos de guarda e a ausência paterna causada pela mesma. Para atingir os objetivos propostos, o método utilizado no decorrer do trabalho foi o dedutivo, onde parte-se do geral para o particular. Assim, durante a pesquisa percebeu-se que com o divórcio dos casais e a disputa da guarda de seus filhos, podem ocorrer situações nas quais um dos ex-cônjuges coloca os filhos contra o outro. Essas situações podem causar danos psicológicos e emocionais, o que poderá, nos filhos, acarretar uma situação conhecida como Síndrome da Alienação Parental. Richard Gardner foi um psiquiatra que relatou o primeiro caso da síndrome nos EUA e não é pelo fato de ela ter sido identificada primeiramente nesse país que no Brasil ela não ocorra. Por meio da lei n. 12.318/ 2010 estes casos passaram a ser investigados e punidos no Brasil. Uma das formas pelas quais a alienação parental pode ocorrer é o *bullying*, que é uma forma de agressão física ou psicológica, que, no caso, pode ser cometida por um dos pais em relação ao (s) filho(s). Embora esse vocabulário não seja muito usado, o fato do genitor alienador cometer *bullying* contra o filho, pode estender-se ao outro cônjuge, pois, ao ter sua imagem denegrida, pode-se dizer que o cônjuge alienado também sofre *bullying*. Com isso, o genitor alienado acaba sendo afastado, contra sua vontade, do filho. Dos vários tipos de guardas existentes para regulamentar a situação do ex-casal e dos filhos, citam-se a guarda unilateral e a guarda compartilhada. Dessas, a unilateral é a que possibilita um terreno mais fértil para o desenvolvimento de algum tipo de alienação parental, isso porque o cônjuge responsável pelo filho pode agredir acusar falsamente o outro cônjuge para poder ficar com a atenção do filho, ou porque um dos membros do ex-casal não aceita a separação e usa seu filho como meio de vingança o que atrapalha o convívio e o desenvolvimento psicológico da criança, ocorrendo assim o *bullying* familiar. Com essa situação a formação do caráter da criança começa a ficar incerta, pois para a construção do mesmo é preciso ter uma figura materna e uma paterna. Geralmente quem mais comete a alienação parental é a mãe e com isso, a figura do pai é denegrida pela mesma e o filho fica sem base paterna. Uma das consequências possíveis é a rebeldia

da criança e a perda da autoridade materna. A Alienação Parental hoje vem sendo um problema muito sério para sociedade, mas por meio de vários órgãos especializados e com a esperança do cumprimento da lei n. 12.318/ 2010 esse quadro pode ser revertido e conseqüentemente poderá transformar e ajudar a nossa sociedade a garantir o bem estar social de famílias inteiras.

Palavras-chaves: alienação parental, síndrome da alienação parental, *bullying*.